

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 733.705.250-20	Nome do declarante BEATRIS KRIESER BARBIER	Telefone (54) 84290732	
Endereço RUA NESTOR MOREIRA DOS SANTOS		Número 54	Complemento
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 95480-000	Município CAMBARA DO SUL	UF RS

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	106.128,60
IMPOSTO DEVIDO	14.145,60
IMPOSTO A RESTITUIR	513,69
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
CÓDIGO DA NOTIFICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO	513318249882-75
RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO	104
AGÊNCIA BANCÁRIA	3142
CONTA PARA CRÉDITO	00100003407-9

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 23/09/2021 às 13:39:24
2808873550

Sr(a) BEATRIS KRIESER BARBIER, inscrito no CPF sob o nº 733.705.250-20.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 23/09/2021, às 13:39:24, é:

13.28.14.88.93 - 53

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2022, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/06/2021 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC na página do sítio da RFB na internet, no endereço <<http://gov.br/receitafederal>>. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

Devolução do Auxílio Emergencial

De acordo com o § 2º-B do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, o beneficiário do auxílio emergencial que recebeu, no ano-calendário de 2020, outros rendimentos tributáveis em valor superior ao valor da primeira faixa da tabela progressiva anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, fica obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual relativa ao exercício de 2021 e deverá devolver o valor do referido auxílio recebido por ele e por seus dependentes.

Foi identificado em sua Declaração que seus rendimentos tributáveis ou de algum(ns) de seus dependentes ultrapassaram o limite previsto na Lei nº 13.982, de 2020, ficando assim obrigado a devolver o valor do auxílio emergencial recebido, inclusive por seus dependentes, conforme demonstrado na tabela abaixo:

CPF	Valor de Devolução Auxílio Emergencial
733.705.250-20	R\$ 6.000,00

A devolução para cada CPF acima identificado deverá ser feita por meio de Darf(s) específico(s), código de receita 5930, emitido(s) pelo Programa Gerador da Declaração (PGD IRPF 2021) ou pelo aplicativo “Meu Imposto de Renda” ou, ainda, pelo serviço “Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)” no e-CAC.

O valor total do auxílio emergencial a ser devolvido não será deduzido do valor do imposto a ser restituído.

ATENÇÃO

Caso já tenha sido efetuada a devolução do valor do auxílio emergencial recebido, desconsidere o(s) respectivo(s) Darf(s) emitido(s).

Em caso de não concordância ou dúvidas com os valores acima informados favor entrar em contato com o Ministério da Cidadania por meio do site <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/auxilio-emergencial>.

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 Período de Apuração	31/12/2020
	03 Número CPF ou CNPJ	733.705.250-20
01 Nome / Telefone BEATRIS KRIESER BARBIER / (54) 84290732	04 Código da Receita	5930
	05 Número de Referência	
	06 Data de Vencimento	31/05/2021
Devolução do Auxílio Emergencial DARF válido para pagamento até 16/12/2021 Se o vencimento do Darf cair em dia não útil, o pagamento deverá ser antecipado. Observação: Caso já tenha sido efetuada a devolução do valor do auxílio emergencial recebido, desconsidere o respectivo Darf emitido. Em caso de não concordância ou dúvidas favor entrar em contato com o Ministério da Cidadania por meio do site https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/auxilio-emergencial . NÃO RECEBER COM RASURAS IRPF 2021	07 Valor do Principal	6.000,00
	08 Valor da Multa	1.800,00
	09 Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1025/69	217,20
	10 Valor Total	8.017,20

11 Autenticação bancária (somente 1ª e 2ª vias)

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 Período de Apuração	31/12/2020
	03 Número CPF ou CNPJ	733.705.250-20
01 Nome / Telefone BEATRIS KRIESER BARBIER / (54) 84290732	04 Código da Receita	5930
	05 Número de Referência	
	06 Data de Vencimento	31/05/2021
Devolução do Auxílio Emergencial DARF válido para pagamento até 16/12/2021 Se o vencimento do Darf cair em dia não útil, o pagamento deverá ser antecipado. Observação: Caso já tenha sido efetuada a devolução do valor do auxílio emergencial recebido, desconsidere o respectivo Darf emitido. Em caso de não concordância ou dúvidas favor entrar em contato com o Ministério da Cidadania por meio do site https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/auxilio-emergencial . NÃO RECEBER COM RASURAS IRPF 2021	07 Valor do Principal	6.000,00
	08 Valor da Multa	1.800,00
	09 Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1025/69	217,20
	10 Valor Total	8.017,20

11 Autenticação bancária (somente 1ª e 2ª vias)

DARF emitido em duas vias. Efetue o pagamento na rede bancária autorizada.



NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA.

Nome do contribuinte				CPF do contribuinte	
BEATRIS KRIESER BARBIER				733.705.250-20	
Exercício	Ano-calendário	Local/município	Data/hora de entrega da declaração	Nº do recibo de entrega da declaração	Código da notificação
2021	2020	CAMBARA DO SUL	23/09/2021 13:39:24	13.28.14.88.93 - 53	513318249882-75
DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA (ressalvados os valores mínimo e máximo fixados em lei)					
Data da entrega da Declaração			23/09/2021		
Quantidade de meses/fração de atraso			04		
Imposto Devido			R\$ 14.145,60		
Multa			14.145,60 x 4,0% = R\$ 565,82		
Multa por Atraso na Entrega da Declaração a pagar			R\$ 565,82		
Condições de Obrigatoriedade que ensejaram a cobrança da Multa por Atraso na Entrega da Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física					
1 - Recebeu rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual na Declaração superiores a R\$ 28.559,70.					
CRÉDITO TRIBUTÁRIO APURADO			VALORES EM REAIS		
Multa por Atraso na Entrega da Declaração			R\$ 565,82		

Descrição dos Fatos, Fundamentação Legal e Intimação:

A entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física após o prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso sobre o imposto devido, ainda que integralmente pago, ressalvados o valor mínimo de R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e máximo de 20% (vinte por cento) do imposto devido, nos termos do disposto nos arts. 88 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 27 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e nos arts. 2º, 7º e 10 da Instrução Normativa (IN) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 2.010, de 24 de fevereiro de 2021.

Fica o contribuinte acima identificado notificado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do dia do recebimento desta notificação (data da transmissão da declaração 23/09/2021), a importância de R\$ 565,82 (quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), correspondente à multa por atraso na entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do exercício de 2021, ano-calendário de 2020, nos termos do disposto nos arts. 9º, **caput**, 11 e 23, **caput**, inciso III, "b", e § 2º, inciso III, "c", do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e 890 e 1003 do Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018) aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Caso não concorde com o presente lançamento, o contribuinte poderá impugná-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento desta notificação, em petição dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolizada em unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, nos termos do disposto nos arts. 14 a 16 do Decreto nº 70.235, de 1972.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - MATRÍCULA Nº 00063961
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - CAXIAS DO SUL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF

01 Nome / Telefone

BEATRIS KRIESER BARBIER
(54) 84290732

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.

02 Período de Apuração	01/06/2021
03 Número CPF ou CNPJ	733.705.250-20
04 Código da Receita	5320
05 Número de Referência	
06 Data de Vencimento	25/10/2021
07 Valor do Principal	565,82
08 Valor da Multa	
09 Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1025/69	
10 Valor Total	
11 Autenticação bancária (somente 1ª e 2ª vias)	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF

01 Nome / Telefone

BEATRIS KRIESER BARBIER
(54) 84290732

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.

02 Período de Apuração	01/06/2021
03 Número CPF ou CNPJ	733.705.250-20
04 Código da Receita	5320
05 Número de Referência	
06 Data de Vencimento	25/10/2021
07 Valor do Principal	565,82
08 Valor da Multa	
09 Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1025/69	
10 Valor Total	
11 Autenticação bancária (somente 1ª e 2ª vias)	